



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.347, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.510, de 20 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo, revoga o Decreto nº 955, de 17 de julho de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 2.510, de 20 de julho de 2005;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA SANTA - FUMTUR/LS**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.510, de 20 de julho de 2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.651, de 23 de julho de 2021, que cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/LS, estabelecendo procedimentos para utilização dos recursos do Fundo em projetos, com a finalidade de atingir os objetivos da Política Municipal de Turismo e as metas do Plano Municipal de Turismo no Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 2º O FUMTUR/LS tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los à ações de estímulo ao turismo no âmbito do Município de Lagoa Santa, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do Município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da cidade e consequentemente da região.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR/LS serão aplicados na execução de projetos que estejam em conformidade com o Plano Municipal de Turismo de Lagoa Santa, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa - COMTUR/LS, notadamente:

I - a manutenção da Política de Regionalização da qual o Município de Lagoa Santa esteja inserida;

II - a melhoria da infraestrutura, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no Município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;

III - a divulgação dos roteiros turísticos locais;

IV - ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o Município;

V - ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - a realização de atividades e eventos científicos/culturais que promovam o turismo no Município.

Art. 4º Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR/LS, mediante apresentação de projeto que comprove vínculo direto com atividades turísticas, após avaliação e aprovação do COMTUR-LS, as entidades, empresas, associações, que comprovem atuação em áreas que impactam diretamente no turismo do Município de Lagoa Santa e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O FUMTUR/LS apoiará somente a melhoria dos bens e serviços públicos relacionados ao setor de turismo, ficando vedado o apoio a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 5º O órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo, junto ao COMTUR/LS, confeccionará e publicará edital convocando os interessados a apresentarem projetos ao FUMTUR/LS, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Comissão competente.

CAPÍTULO II **DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 6º A escolha de projetos visando atingir os objetivos da Política Municipal de Turismo e as metas do Plano Municipal de Turismo em Lagoa Santa, com a utilização de recursos do FUMTUR/LS por entidades, empresas ou associações, serão feitas a partir da abertura de edital para a apresentação dos projetos.

Parágrafo único. Poderão ser repassados recursos, sem lançamento de edital, à Instância de Governança Regional a qual o Município de Lagoa Santa faça parte, para custeio de projetos regionais, sendo comprovada a associação através de Termo assinado junto à Prefeitura de Lagoa Santa.

Art. 7º O órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo, por iniciativa do COMTUR/LS, confeccionará e publicará edital convocando os interessados a apresentarem projetos junto ao FUMTUR/LS.

§ 1º Ao ser proposto o edital, deverá ser indicada a fonte de recursos que comporá o FUMTUR/LS e o projeto específico objeto do edital.

§ 2º A aprovação para lançamento de edital se dará pelos votos de metade dos membros do COMTUR/LS, em reunião convocada para esse fim, sendo expedida Resolução de aprovação.

§ 3º O edital deverá estabelecer os objetivos gerais que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Comissão competente.

Art. 8º Os projetos que estiverem aptos a utilizar os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Turismo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de Lagoa Santa e obedecer as disposições previstas na Lei Municipal nº 2.510, de 20 de julho de 2005 e neste Decreto.

Art. 9º As entidades, empresas, associações, que pleitearem recursos junto ao FUMTUR/LS, deverão ser cadastrados no CNPJ, bem como deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Contrato Social ou Estatuto com ata da última alteração da Diretoria devidamente registrados em cartório, além de certidão negativa junto ao INSS e FGTS.

Parágrafo único. Admiti-se, para comprovação de ausência de débitos junto às Fazendas Públicas, a apresentação de Certidão Negativa com Efeito de Positiva.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 10. O órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo, junto ao COMTUR/LS, criará, por meio de Portarias, duas comissões especiais das quais comporão membros do Conselho Municipal de Turismo e servidores públicos municipais:

I - uma para apoiar a gestão do FUMTUR/LS e a análise de julgamento dos projetos propostos;

II - outra para análise da prestação de contas.

Parágrafo único. As Comissões de que trata este artigo poderão convidar, para apoio, pessoas externas em função da especificidade sugerida pelo projeto.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Os responsáveis pelos projetos aprovados no edital previstos nesta regulamentação deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do recurso ao órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução.

§ 1º Juntamente à prestação de contas, deverão ser apresentados os relatórios descritivos e financeiros que comprovem as atividades realizadas, bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado.

§ 2º O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à utilização do recurso recebido e os documentos de comprovação da execução das atividades, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 3º O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR/LS se fará após a publicação, em local de amplo acesso, do convênio assinado pelo Prefeito Municipal, pelo dirigente do órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo, pelo presidente do COMTUR/LS e pelo representante legal da entidade, empresa ou associação beneficiada em que constarão as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone e CNPJ da instituição;

II - nome, qualificação completa, identidade, CPF e telefone do responsável técnico e financeiro do projeto;

III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

IV - local em que o projeto será executado;

V - valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 13. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR/LS projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, fomento do turismo, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

Art. 14. Não poderão ser beneficiárias de apoio pelo FUMTUR/LS organizações cuja diretoria seja composta por membro do COMTUR/LS, bem como por servidor do órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo.

Art. 15. O órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições da Comissão de Gestão do FUMTUR/LS e da Comissão de Análise de Prestação de Contas e ao devido funcionamento do fundo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de agosto de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.